



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 549

Eu, LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica alterado o Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura, estabelecido pelo artigo 1º da Lei nº 543, de 30 de novembro de 1964, no item III, referente aos cargos de provimento efetivo, o qual passa a ter a seguinte redação:

"III- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO
1	Contador	G
1	Tesoureiro	G
1	Fiscal de Rendas	G
1	Contador Auxiliar	F
1	Tesoureiro Auxiliar	F
2	Fiscal Auxiliar de Rendas	F
3	Encarregado de Serviço	F
4	Escriturário	E
4	Escriturário	D
5	Fiscal de Posturas	D
4	Encarregado de Serviço	D
1	Operador da Estação de Tratamento	D
1	Professor Primário	D
5	Motorista	C
2	Tratorista	C
1	Auxiliar de Escrita	C
1	Pedreiro	B
1	Bombeiro	B
1	Encanador	B
3	Coveiro	B
1	Zelador	B
1	Telefonista	A"

Artigo 2º - Em decorrência do artigo anterior ficam criados 1 (um) cargo de Professor Primário, padrão "D", 1 (um) cargo de Fiscal de Posturas, padrão "D" e 2 (dois) cargos de Coveiro, padrão "B".



LANÇADORA

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Serão enquadrados nos cargos de Professor Primário, padrão "D", de Fiscal de Posturas, padrão "D" e de Coveiro (2), padrão "B", os então ocupantes dos cargos de Professora Municipal, padrão "F", de Fiscal de Zona, também padrão "F" e os atuais servidores extranumerários diaristas ou mensa - listas que vêm exercendo as funções de Coveiro junto ao Cemitério Municipal desta cidade.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 18 de Março - de 1965.-

LUIZ GONZAGA DE AMOÊDO CAMPOS

Prefeito Municipal